



LEI Nº 829, DE 09 de JULHO DE 2024.

Estabelece regras sobre a numeração dos imóveis localizados no município de Chã Grande e da outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE**, no exercício das competências previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica estabelecido que a Neoenergia, a Compesa e as empresas do Provedores do Internet seguirão a numeração definida pelo Cadastro imobiliário do Município do Chã Grande. Para identificação dos imóveis localizados no Município.

Art. 2º. A Secretaria responsável providenciara a comunicação do teor desta Lei as empresas citadas no Art. 1º e fornecera a relação dos imóveis por Avenida, Rua ou Travessa, de todos os bairros, loteamentos, condomínios, tanto da Zona Urbana como da Zona Rural.

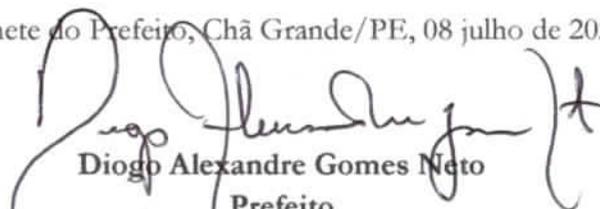
Art. 3º. As empresas citadas no Art. 1º terão o prazo de ate 12 meses para atualizarem seus cadastros.

Paragrafo Único - Em caso de descumprimento, sem previa justificativa a comprovação do inicio a do andamento das atualizações o percentual de atualizações realizadas do cronograma de termino, a empresa poderá ser multada, de acordo com o Código Tributário do Município.

Art. 4º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 08 julho de 2024.


Diogo Alexandre Gomes Neto
Prefeito

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140

CNPJ 11.049.806/0001-90 | ouvidoria@chagrande.pe.gov.br | site:
www.chagrande.pe.gov.br